



legislação

consultoria

assessoria

informativos

treinamento

auditoria

pesquisa

qualidade

Desde
1937

Relatório Trabalhista

1994

**Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos**

www.sato.adm.br

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA FEVEREIRO/94**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNE) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência janeiro/94, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92 (RT 074/92);
 b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, de 04/11/92 (RT 089/92);
 c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte o RT 027/93 (OS nº 17, de 29/03/93);
 d) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RT's 016/93 (Decreto 738, 28/01/93) e 014/93 (OS nº 063, 29/01/93);
 e) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20% de segurado empresário, consulte o RT 029/93 (OS nº 068, 19/03/93);
 f) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS 073, 07/04/93);
 g) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT 010/92 (Port. 3.042, de 30/01/92);
 h) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93 (OS nº 73, 07/04/93);
 i) Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, o IPMF foi suspenso no período de setembro até dezembro/93. Portanto, utilizam-se as alíquotas de 8, 9 e 10% neste período. Já a partir de janeiro/94, utilizam-se as alíquotas reduzidas (RT 076/93);
 j) Sobre instruções de recolhimento INSS/Construção Civil, veja RT nº 072/93 (OS nº 088, 27/08/93);
 k) Sobre isenção do Salário-Educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93);
 l) Sobre Auto-Infração e aplicação da multa, consulte o RT 075/93 (OS nº 81, 05/08/93);
 m) As empresas de transporte rodoviário e empresas de outras atividades que empregam o motorista ou autônomo, deverão observar a partir do mês de janeiro/94, o recolhimento de 1,0% para o SENAT e 1,5% para o SEST. Ver mais detalhes no RT nº 074/93 (Lei nº 8706/93) e RT nº 005/94 (OS nº 105, de 10/01/94, DOU de 13/01/94), além do RT nº 101/93 (Decreto nº 1007, de 13/12/93);
 n) Incidência sobre acordo na Justiça do Trabalho, prazo e recolhimento, consulte o RT nº 084/93 (OS nº 92, 16/09/93);
 o) Instruções para recolhimento do INSS sobre 13º salário, veja o RT nº 096/93 (OS nº 97, 19/11/93).

DIA 02 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 02/02/94 até 08/03/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de fevereiro.

DIA 02 - PASEP - ABONO/RENDIMENTO

De 02/02/94 até 08/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimento do PASEP, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de fevereiro.

dimentos do PASEP, junto ao banco do Brasil, aos empregados cadastrados no PASEP com finais de inscrição 8 e 9.

DIA 03 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 16 a 31/01/94.

- Obs.: a) O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer no mesmo dia do pagamento (fato gerador). Após esse prazo, o IRRF está sujeito a correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10% se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse prazo, a multa é dobrada, isto é, 20%;
- b) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN 128, de 02/12/92 (RT nº 097/92);
- c) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Portaria nº 649, 30/09/92 (RT 079/92);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 006/94 (Portaria nº 7, de 10/01/94, DOU de 12/01/94);
- e) A partir de 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (antes era no dia seguinte ao fato gerador), e, com correção, o prazo foi reduzido para o 3º dia útil da quinzena subsequente (antes o prazo era de 10 dias corridos). Fds.: Medida Provisória nº 368, de 29/10/93 (RT 090/93); Medida Provisória nº 380, de 01/12/93 (RT 097/93); e MP nº 406, de 30/12/93, DOU 31/12/93 (RT nº 001/94);
- f) Instruções de preenchimento do DARF, consulte RT 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93, DOU de 17/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT 41/91.

DIA 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente ao mês de competência janeiro/94.

- Obs.: a) Para o mês de janeiro/94, as horas normais e os DSR's, estão constituídos da seguinte maneira:

* regime de pagamento de 220hs/mensal:

$$\begin{aligned} - \text{horas normais} &= 183,33 \text{ hs/ct} \quad (25 \text{ dias} = 183:20\text{hs/sx}) \\ - \text{DSR's (*)} &= 44,00 \text{ hs/ct} \quad (06 \text{ dias} = 44:00\text{hs/sx}) \\ \text{TOTAL} &= 227,33 \text{ hs/ct} \quad (31 \text{ dias} = 227:20\text{hs/sx}) \end{aligned}$$

* regime de pagamento de 240hs/mensal:

$$\begin{aligned} - \text{horas normais} &= 200,00 \text{ hs/ct} \quad (25 \text{ dias} = 200:00\text{hs/sx}) \\ - \text{DSR's (*)} &= 48,00 \text{ hs/ct} \quad (06 \text{ dias} = 48:00\text{hs/sx}) \\ \text{TOTAL} &= 248,00 \text{ hs/ct} \quad (31 \text{ dias} = 248:00\text{hs/sx}) \end{aligned}$$

(*) Obs.: Não está incluso nos DSR's, o feriado municipal (aniversário do município).

- b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques;

- c) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 U-FIR, por trabalhador prejudicado. Uma segunda multa é aplicada a favor da parte prejudicada, sendo distribuída da seguinte maneira:
- empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
 - empresas do setor metalúrgico de SP, Osasco e Guarulhos e Interior: 5% do salário normativo por empregado;
 - empresas do setor químico/plástico: a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias econômicas, desde que não tenham cláusulas mais favoráveis na Convenção Coletiva dos Trabalhadores,

deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos empregados, relativo ao mês de competência janeiro/94.

- Obs.: a) O atraso de pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente (setores metalúrgico e químico), exceto a multa originária da pela Convenção Coletiva;
- b) De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao vencido. Para efeito de contagem do prazo no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01, de 07/11/89);
- c) O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país, por outro lado, a Portaria nº 3281, de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque; transpor, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias;
- d) O menor pode firmar o recibo de pagamento (art. 439 da CLT);
- e) As empresas que tem expediente de trabalho no sábado (dia 05/02 / 94, poderão efetuar o pagamento de salários nesta data.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de janeiro/94, inclusive sobre o valor do 13º salário - 3a. parcela. Deve-se ainda considerar os afastados por acidente de trabalho e serviço militar.

- Obs.: a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 004/94;
- b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 054/93 (Circular nº 23, de 24/06/93);
- c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90;
"O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador.";
- d) A partir da competência nov/93, somente poderá ser aceita pela rede bancária, a RE pré-impresa pela CEF, salvo nos casos de depósito em atraso ou por meio magnético. A RE do depósito em atraso deverá ser preenchido através do formulário plano modelo 38231. As empresas que possuam mais de um estabelecimento, poderão centralizar o respectivo recolhimento, independentemente da autorização da CEF, porém, nesse caso, a informação da RE é obrigatória através de meios magnéticos (Programa cedido pela CEF gratuitamente - Circular nº 24, de 05/10/93 - RT nº 083/93);

- e) É obrigatório a informação do nº PIS/PASEP nos papeis do FGTS. A sua não-apresentação caracteriza ausência de elemento essencial à composição do cadastro, o que impede a movimentação do FGTS (Circular nº 24, de 05/10/93) - (RT nº 083/93);
- f) A informação, bem como o recolhimento do FGTS, do diretor não-empregado, deverá ser feito nas mesmas GR e RE utilizadas para os demais empregados. Os códigos de recolhimento 310 e 302, ficam extintos.

DIA 07 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 07/02/94 até 08/03/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 29 de fevereiro.

DIA 08 - INSS - GRPS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência janeiro/94, deverá ser recolhida até essa data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

Obs.: a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, desde competência jan/93, o prazo de recolhimento foi alterado para o 8º dia do mês seguinte ao da ocorrência (antes, 5º dia útil);
b) O recolhimento das contribuições incidentes sobre Acordo homologado ou sentença da Justiça do Trabalho, deverá ser efetuado em GRPS única até o 8º dia mês subsequente ao da competência, salvo se o pagamento for efetuado parceladamente, ocasião em que as datas dos respectivos pagamentos, assumem os meses de competência. Quando pagas no 1º dia do mês subsequente ao da competência não há correção monetária. A contribuição do empregado é sempre de 8% (alíquota mínima) independentemente do limite máximo;
c) Veja demais orientações sobre recolhimento do INSS, nesta Agenda do dia 01.

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL N° 01/94 da CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 01/94 da CEF, editada no RT nº 004/94, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 10/02/94 até 21/03/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de março.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA AO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de janeiro/94. Esta obrigação está prevista na Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de janeiro/94, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da la. via do respectivo cadastro no Correio de sua cidade, até esta data.

- Obs.: a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;
- b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado por / cada estabelecimento, não permitindo a centralização;
- c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83, está em desuso desde junho/93;
- d) Instruções de preenchimento, veja RT 098/92 (Port. 1.022, de 27/11/92, DOU de 02/12/92);
- e) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela matriz, deve-se encaminhar o comprovante para a filial;
- f) A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional, por empregado mencionado, que se eleva para metade do VR após 30 dias e para 100% após 90 dias. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 "Multa Automática Lei nº 4.923/65".

Obs.: Em 01/02/91 foi extinto o MVR (Lei nº 8.177/91). A partir de 01/03/91, o MVR para São Paulo foi fixado em Cr\$ 2.266,17 (Lei nº 8.178/91), convertendo-se pela BTN em Cr\$ 126,8621. A partir de jan/92, a BTN foi substituída pela UFIR. Sobre os valores devidamente corrigidos, adiciona-se 70% na forma da Lei nº 8.219/91.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

De acordo com a Convenção Coletiva/Acordo Judicial, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco, Guarulhos e Interior (incluindo SCS), com exceção do sub-grupo 10, deverão até esta data, fazer a entrega da cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de janeiro/94, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, bem como o sub-grupo / 10 (metalúrgicos de SP, etc), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA,

DIA 15 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de competência janeiro/94, deverá ser recolhido até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência abril/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês subsequente. Fds.: Lei nº 8.620/93, DOU 06/01/93, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU 29/01/93;
- b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU 06/01/93, ratificado pela republicação no DOU em 12/07/93).

DIA 17 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 17/02/94 até 21/03/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de março.

DIA 18 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de fevereiro/94.

Obs.: Veja demais instruções sobre IRRF, nesta Agenda do dia 03.

DIA 18 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva/Acordo Judicial, dos setores metalúrgico e químico/plástico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados, até esta data.

Obs.: a) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1a. quinzena do mês respectivo;

b) O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, Osasco, Guarulhos e Interior, a multa é equivalente a 5% do salário normativo por empregado. E para o setor químico/plástico a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por / dia de atraso;

c) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando / compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 20 - HORÁRIO BRASILEIRO DE VERÃO - TÉRMINO

A zero hora desta data, termina o horário brasileiro de verão. Os relógios deverão ser atrasados em 60 minutos, voltando ao horário legal.

DIA 22 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 22/02/94 até 21/03/94, é o prazo para o saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 31 de março.

DIA 24 - PIS - ABONO/RENDIMENTO

De 24/02/94 até 04/04/94, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de abril.

DIA 25 - RAIS - ANO-BASE 1993 - EXERCÍCIO 1994 - ENTREGA

A RAIS ano-base 1993, exercício 1994, elaborados em formulários negativa (sem empregados) ou até 50 empregados, e inclusive a

RAIS especial (fita ou disquete) sem empregados (negativa), deverá ser entregue até esta data. A RAIS formulário deverá ser entregue na CEF ou Banco do Brasil, e a RAIS especial, nas filiais ou núcleos do SERPRO. Os Manuais já estão disponíveis nas agências da CEF.

DIA 28 - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - IMPOSTO DE RENDA

Até esta data, as empresas deverão entregar aos empregados, o Comprovante de Rendimentos, relativo ao ano-base de 1993, informando em 2 vias, a natureza, o montante do rendimento bruto tributável, as deduções e o imposto de renda retido no calendário de 1993. As informações deverão ser prestadas em quantidades de UFIR do mês do efetivo pagamento, considerando a UFIR do mês, aquela divulgada no dia 1º de cada mês. A multa é de 35 UFIR por documento, caso a empresa não cumprir o respectivo prazo de entrega ou fornecer com inexactidão, e, 150% sobre o valor que for indevidamente utilizável, pela falsa informação sobre os rendimentos pagos, deduções ou IRRF. Veja maiores detalhes no RT nº 098/93 (IN nº 95, de 30/11/93, DOU de 01/12/93).

DIA 28 - DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 15.000 UFIR ou cujo o faturamento mensal seja igual ou superior a 1.000.000 de UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras, estão obrigadas a informar e entregar a DCTF em disquete, relativo ao mês de janeiro/94.

- Obs.: a) A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter essa obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano calendário em curso;
- b) A dispensa da apresentação da DCTF, não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constam dessa declaração;
- c) Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;
- d) Instruções gerais sobre a DCTF, veja RT's nºs 002 e 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93, DOU de 17/12/93).

DIA 28 - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS DO INSS - RECADASTRAMENTO

Até esta data, os Contribuintes Individuais deverão preencher o formulário de recadastramento (obtido no correio) e fazer a entrega no próprio correio. O respectivo prazo foi determinado pela Portaria nº 597, de 29/10/93, DOU de 01/11/93, do Ministério da Previdência Social (RT nº 087/93, item 10).

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida pela metade;
- d) Desde dezembro/92, com o advento da Portaria nº 05, de 17/08/92, da Diretoria do Depto. Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, está vigendo a obrigação da empresa em mapear os riscos ambientais, organizado e executado pela CIPA. Veja detalhes no RT nº 068/92, item 01.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A empresa pode penalizar disciplinarmente o empregado com suspensão por mais de 30 dias ?

Resp.: Não. A suspensão do empregado por mais de 30 dias consecutivos implica a rescisão injusta do contrato de trabalho.

Fds.: Art. 474 da CLT.